

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

### REQUERIMENTO Nº de 2019

(Do Senhor Deputado LEONARDO MONTEIRO)

*Requer a realização de Audiência Pública com representantes das instituições listadas, para debaterem e prestarem esclarecimentos sobre a concessão de aposentadoria por condição especial de trabalho para os motoristas de transporte rodoviário de passageiros e de cargas, cobradores e agentes de bordo.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada Audiência Pública e convidados os parlamentares e representantes das instituições abaixo listadas, para debaterem sobre a aposentadoria por condição especial de trabalho para os motoristas de transporte rodoviário de passageiros e de cargas, cobradores e agentes de bordo:

- CNTT – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres
- FETROPAR – Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná
- UNICAM – União Nacional dos Caminhoneiros
- Fabiano Careca Márcio da Silva, do Movimento dos Caminhoneiros de Minas Gerais.
- Deputado Federal Valdevan Noventa, da Frente Parlamentar Mista de Trabalhadores em Transportes.
- Deputado Samuel Moreira, Relator da Comissão Especial da Reforma da Previdência.
- Deputado Estadual Celinho do SINTTROCEL, da Comissão de Trabalho, Previdência e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é conferir um tratamento distinto da regra geral para os motoristas que exerçam as suas profissões em veículos de grande porte em rodovias, estradas e vias urbanas, cobradores e agentes de bordo.

Ressalte-se que, conforme a definição do Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro, veículo de grande porte é o “veículo automotor destinado ao transporte de carga com peso bruto total superior a dez mil quilogramas e de passageiros, superior a vinte passageiros”.

Importa mencionar, também, que a Lei nº 13.103, de 2015, que, entre outras matérias, dispõe sobre o exercício da profissão de motorista, estabelece que integram a categoria profissional de motorista aqueles que exercem essa atividade em veículos automotores cuja condução exija formação profissional e que exercem a profissão no transporte rodoviário de passageiros e no transporte rodoviário de cargas.

A atividade de motorista profissional de passageiro ou de carga se reveste, via de regra, de considerável insalubridade, além de extrema penosidade para aqueles que a executam, pela associação dos agentes nocivos como ruído, vibração e calor, e também, em alguns veículos, o monóxido de carbono, aos quais estão expostos. Assim, mostra-se absolutamente injustificada e desproporcional qualquer espécie de relativização quanto à caracterização da insalubridade, além da penosidade como elemento autorizador do reconhecimento de que determinada atividade laboral é especial.

Ademais, a condução de veículos automotores é ofício exaustivo que submete terceiros a perigo, principalmente se realizada de modo negligente e, “no caso do meio ambiente laboral do motorista, o foco está posto num espaço público, em que as condições de integridade física, saúde e

segurança do trabalhador estão intrinsecamente imbricadas com os mesmos direitos neste sentido assegurados a terceiros”.

Acrescente-se que a atividade profissional dos motoristas rodoviários é passível de violência com assaltos constantes, roubos de cargas, risco elevado de acidentes, entre outros, que afetam a saúde física e mental do trabalhador. Em geral, há maior fluidez de veículos em estradas e rodovias, ao passo que o trânsito nas grandes cidades é marcado por inúmeros congestionamentos que, não raro, pela falta de paciência coletiva, culminam em conflitos verbais ou agressões físicas. Ainda nos centros urbanos, o motorista muitas vezes é obrigado a: observar horários prefixados em seu itinerário (como, o caso de condutores de ônibus de transporte coletivo municipal); exercer dupla função como motorista e cobrador; e auxiliar passageiros com deficiência. Já em relação ao transporte de cargas, a má alimentação, a privação do sono, as longas jornadas sentado à direção do caminhão acabam por gerar uma série de doenças cardiovasculares e musculoesqueléticas que prejudicam sobremaneira o motorista no desempenho de sua atividade laboral e na obtenção de sustento para a sua família.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente requerimento, em apoio ao debate que garanta aos motoristas profissionais um tratamento distinto, face à sua condição especial de trabalho, em relação à concessão de aposentadoria. Trata-se de medida justa para estes trabalhadores que desenvolvem uma atividade laboral insalubre, penosa e desgastante, mas de extrema importância para o país.

Sala da Comissão, 02 de julho de 2019

LEONARDO MONTEIRO  
DEPUTADO FEDERAL PT/MG